



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Obriga as empresas que especifica a fornecer por escrito as razões do indeferimento dos pedidos de financiamento, bem como o recibo pelas cobranças de taxas de levantamentos efetuados no município do Recife.

Art. 1º As empresas comerciais, industriais e as prestadoras de serviço, sediadas no município do Recife, que promovem vendas a crédito, serviços a crédito ou serviços de crédito ficam obrigadas a fornecer por escrito as razões dos indeferimentos dos pedidos de financiamento, bem como o recibo pelas cobranças de taxas de levantamentos efetuados no município do Recife.

Parágrafo único. Incluem-se ao disposto no *caput* as empresas de natureza bancária, financeira e de crédito.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º são responsáveis pelo sigilo das informações tratadas nesta Lei.

Art. 3º Às empresas imobiliárias imputa-se a obrigação de fornecer o recibo referente às taxas cobradas por levantamentos feitos sobre a vida pessoal dos pretendentes à compra de imóvel.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo montante deverá ser revertido ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

FRED FERREIRA

Vereador - PL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica M39/7976182/35687, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria visa oferecer transparência e proteção aos indivíduos que buscam reabilitação financeira. Ao requerer uma justificativa por escrito, o devedor terá acesso a informações claras e detalhadas sobre as razões de sua negativa de crédito, permitindo-lhe compreender melhor sua situação e tomar medidas para melhorar sua elegibilidade no futuro.

Ademais, esta Proposta protege o devedor contra possíveis práticas abusivas por parte das instituições financeiras, impedindo que sejam penalizados indefinidamente após a quitação de uma dívida mediante acordo ou após a prescrição de uma dívida. Isso promove a reabilitação financeira e a inclusão econômica, contribuindo para um mercado mais equitativo.

A medida também pode estimular a responsabilidade das instituições financeiras, incentivando-as a avaliar de forma mais criteriosa e justa as circunstâncias individuais de cada solicitante de crédito. Ao assegurar que as negativas se baseiem em critérios transparentes e legítimos, a proposta cria um ambiente mais justo para os consumidores.

Em resumo, a obrigatoriedade de justificativa por escrito para negativa ao crédito equilibra as relações entre devedores e instituições financeiras, promovendo a reabilitação financeira, a equidade e a transparência.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Agosto de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL

